## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 640

DECISÃO :Nº PL **122/2015**

Processos :Prot. 1018997/2014

Interessado :**CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA - CEPEP**

Assunto: Cadastramento de Instituição de Ensino e do Cursos Técnicos em Eletrotécnica, Eletrônica e Segurança do Trabalho.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere o Cadastramento do **CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA - CEPEP** e dos Cursos Técnicos em Eletrotécnica, Eletrônica e Segurança do Trabalho.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **640**, de 9 de novembro de 2015, considerando a solicitação de cadastro de Instituição de Ensino e de cursos técnicos em Eletrotécnica, Eletrônica e Segurança do Trabalho, ofertado pelo CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA – CEPEP, Considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA; Considerando que a solicitação dedo cadastramento do curso Técnico em Segurança do Trabalho deu-se com as devidas apresentações dos formulários preenchidos; Considerando que o Título de Técnico em Segurança do Trabalho já consta na tabela de Títulos do CONFEA, conforme Resolução nº 473/02 com o código 413-01-00; Considerando que o somatório de horas aulas atendem as exigências da PL 1570/04 do CONFEA; Considerando os pareceres elaborados pelas Gerência de Registro, Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e pela Comissão de Educação e Atribuição do CREA-PB, que opinaram pelo cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho solicitado; considerando os termos do parecer do relator que em seu bojo, destaca: “*Analisando a proposta pedagógica da Instituição, verifica-se que o curso se propõe a formar Técnicos em Nível Médio, com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, assim como estágios supervisionados no processo de formação desses discentes, conforme suas grades curriculares e documentos abaixo apensados. Planos de Curso e documentação complementar encontra-se em consonância com a legislação vigente, quais sejam: a) Requerimento solicitando o registro e cadastro dos Cursos; b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; c) Conselho Estadual de Educação; d) Formulário preenchido A e B; e) Posicionamento da Gerência de Atendimento do CREA PB f) Parecer das ATEC e AJUR do CREA/PB g) assim como Parecer da CEAP; todos pelo DEFERIMENTO do pleito; em atendimento às Leis 5524/1968, 7410/1985 e ao Dec. 90.922/1985 que assim o exige; considerando que a instituição CEPEP oferta os Cursos Técnicos de Nível Médio de Eletrotécnica, Eletrônica, e de Segurança do Trabalho, conforme a Resolução 473/2002 e seus anexos. Esse Relator é pelo DEFERIMENTO do pedido do interessado. Logo esse meu parecer, salvo melhor juízo*.”, assim sendo o Plenário, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Adilson Dias de Pontes, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; dos Suplentes: **Wilson Cartaxo Soares, Rita de Cassia O. Vasconcelos** e **Cássio Augusto Cananéa Andrade**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de novembro de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente